



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 417/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.421.223/0001-86, com sede na Estrada Buarque de Macedo, nº 5651, Colla, Nova Prata/RS, CEP: 95320-000, neste ato representada por seu representante legal e administrador, Sr. Ederson Fiorentin Oliveira, inscrito no CPF sob nº 003.070.000-01. Dados bancários: 133 - Banco Cresol, Agência: 3541-6, Conta-Corrente: 12462-1, fone: (54) 3242-1146 / (54) 99943-6137, E-mail: tornomaq.adm@hotmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme Pregão Eletrônico Nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 003/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
8	01	PLATAFORMA BASCULANTE TRASEIRA NOVA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1000KG, COM LARGURA MÍNIMA DE 2M.	R\$ 4.399,00	R\$ 4.399,00
			Total	R\$ 4.399,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será de acordo com a entrega e aceite do equipamento e após liberação do recurso, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número deste Pregão, número do empenho, número do contrato e número do Convênio (926193/2022), a ser conferida pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do secretário da pasta.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias à entrega do equipamento, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo entrega é de no máximo 30 dias a partir da ordem de entrega e aceite do recurso.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Despesa: 827

Órgão: 08 SECR.MUN.DE AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRET.MUNIC. DE AGRICULTURA-LIVRE

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 606 Extensão Rural

Programa: 0075 Assistência Financeira e Material aos Pe

Projeto/Atividade: 1026 PATRULHA AGRÍCOLA

Classificação: 3.4.4.90.52.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 003/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento do equipamento licitado;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar o equipamento na qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos;
- entregar o equipamento objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- repor, sem qualquer ônus, o equipamento entregue fora das especificações, quantidades ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Página 2 de 3



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura através do Sr. Osmir Delmar Keiser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 20 de janeiro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA
EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas: